

PLANO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Quito, março de 1998

CONTEÚDO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. VISÃO**
- 3. EIXOS ESTRATÉGICOS**
 - 3.1. Desenvolvimento Legislativo**
 - Âmbito Nacional**
 - Âmbito Internacional**
 - 3.2. Dos Direitos Cíveis e Políticos**
 - 3.3. Dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**
 - 3.4. Dos Direitos Coletivos**
 - Direitos Humanos e Meio Ambiente**
 - Direitos Humanos e Comunicação**
 - Direitos das Nacionalidades Indígenas**
 - Direitos dos Afro-Equatorianos**
 - Direitos da Infância**
 - Direitos dos Jovens**
 - Direitos da Mulher**
 - Direitos da Terceira Idade**
 - Direitos das Minorias Sexuais**
 - Direitos dos Estrangeiros**
 - Direitos dos Presidiários**
 - Direitos dos Deficientes**
- 4. INSTITUCIONALIDADE**
 - Conselho Nacional da Judicatura**
 - Função Judiciária**

Tribunal Constitucional
Defensoria do Povo
Força Pública
Conselho Nacional de Reabilitação Social

- 5. POLÍTICA INTERNACIONAL**
- 6. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**
- 7. FINANCIAMENTO**
- 8. PLANO OPERATIVO DE AÇÃO**

PLANO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

1. INTRODUÇÃO

Os seres humanos são o eixo e o fim da ação pública, por isso a importância da vigência e respeito aos direitos humanos na vida cotidiana dos povos.

O Ministério das Relações Exteriores tomou a iniciativa de trabalhar sobre a promulgação de um Plano Nacional de Direitos Humanos com a participação da sociedade civil na concepção e execução de ações planejadas nesta matéria.

O presente documento constitui a versão final da proposta do Plano Nacional dos Direitos Humanos, elaborado pela sociedade civil, como resultado de um processo de trabalho em equipe que comprometeu inúmeros setores sociais que colaboraram na elaboração de cada um de seus componentes.

2. VISÃO

Fazer do Equador um país que fomenta e garante o

desenvolvimento integral das pessoas e povos em condições de respeito, defesa e promoção dos direitos humanos, assegurando o pleno exercício do direito ao desenvolvimento, aos direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e meio ambientais, considerados inseparáveis, interdependentes e igualmente essenciais.

Este Plano reconhecerá todos os direitos humanos que se encontrem recolhidos nas declarações e tratados internacionais, na Constituição Política e ainda naqueles que se encontrem em fase de gestação, processamento e regulamentação por parte do direito internacional ou de nosso direito interno.

3. EIXOS ESTRATÉGICOS

3.1 Desenvolvimento Legislativo

Âmbito Nacional

Ajustar a Constituição Política e a legislação nacional aos direitos humanos consagrados nas

declarações e convenções internacionais.

Adotar mecanismos legais e garantias para que estes princípios e direitos sejam praticados nos âmbitos público e privado.

Mudar a legislação penal e de procedimento penal.

Incorporar os direitos difusos e coletivos em nosso sistema legal e criar mecanismos eficazes de proteção dos direitos humanos individuais e coletivos ante novas violações, derivadas do desenvolvimento tecnológico e dos poderes privados.

Tipificar os delitos de lesa humanidade como imprescritíveis na ação e na penalização, e implementar a legislação necessária para indenizar, social e economicamente, as vítimas das violações dos direitos humanos.

Âmbito Internacional

O Estado se obriga a ratificar todos os convênios internacionais relacionados com os direitos humanos.

O Estado equatoriano deve acatar, sem possibilidade de apelação, de revisão ou de objeção alguma, as decisões das Cortes Internacionais de Direitos Humanos e eliminar os obstáculos e limitações para o seu cumprimento.

3.2. DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

Objetivos Gerais

Lograr que os sistemas de detenção, investigação e o penitenciário, suprimam as práticas de tortura, maus-tratos físicos e morais como mecanismo de investigação e castigo.

Aplicar o princípio *favor libertatis*, segundo o qual o juiz evite a privação da liberdade de uma pessoa e utilize a prisão preventiva por exceção, quando existir o risco iminente de fuga do acusado ou quando for necessário para esclarecer a verdade dos fatos e evitar a destruição de provas.

Lograr que o sistema judiciário em todas as matérias, e de modo particular no campo penal, observe o devido processo.

Assegurar o direito à defesa e ao princípio de presunção de inocência nos processos penais.

Delineamentos estratégicos

Reformar, através de planos, programas e mudanças no sistema legal, os atuais sistemas de detenção, investigação e penitenciário.

Promover reformas na legislação penal, orientadas a tipificar como delito de genocídio o desaparecimento forçado e a discriminação.

Promover a aplicação efetiva dos recursos constitucionais com critério amplo, a favor dos direitos fundamentais.

Introduzir mecanismos de participação da cidadania nos órgãos que definem políticas e tomam decisões no campo econômico e social.

Assegurar a sanção das violações dos direitos humanos e o compromisso do Estado para erradicar a impunidade.

3.3. DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Objetivo geral

O Estado equatoriano garantirá e desenvolverá as ações e prestações encaminhadas a dar cumprimento aos direitos econômicos, sociais e culturais, pondo especial ênfase na atenção aos setores social e economicamente excluídos. Adicionalmente trabalhará pela criação de um modelo de desenvolvimento sustentável, soberano e participativo, que assegure à população, trabalho, alimentação, habitação, saúde, educação e um meio ambiente livre de contaminação.

Delineamentos estratégicos

O Estado equatoriano se compromete a implementar na legislação equatoriana mecanismos para exigir o cumprimento dos direitos econômicos, sociais e culturais, aplicando os princípios de universalidade, complementaridade e

interdependência de todos os direitos humanos.

O Estado equatoriano desenvolverá as políticas que sejam adequadas para aproveitar os grandes recursos naturais do país, de modo a que sua utilização reverta em benefício da população e fique assim assegurado o cuidado, a preservação e respeito à natureza e ao meio ambiente, considerando os processos ecológicos para assegurar o porvir das futuras gerações.

O Estado equatoriano formulará, com a participação da sociedade civil, políticas de trabalho e emprego nas quais se respeite a diferença de gênero, idade, etnia, raça, situação geográfica, condições físicas e mentais das pessoas, de maneira a estimular seu desenvolvimento pessoal e comunitário.

O Estado respeitará e aplicará a legislação laboral na administração de justiça, sob os princípios da legislação social. Adicionalmente subscreverá e ratificará os convênios da OIT que não estiverem ratificados e promoverá a sua aplicação na

legislação nacional (Convênio 87, 98 e 169).

O Estado criará um sistema nacional de saúde, que contribua à defesa e promoção de uma política que garanta os serviços básicos, a atenção primária, a medicina preventiva, com critérios de universalidade, integralidade, solidariedade e oportunidade.

O Estado velará para que todos os equatorianos disponham de seguro social.

O Estado equatoriano garantirá igualdade de oportunidades para que as pessoas tenham acesso permanente a uma educação de qualidade, à cultura, à arte, entregando os orçamentos e recursos destinados por Lei e necessários para sua execução.

De acordo com o Artigo 2 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, onde se expressa claramente a obrigação de todos os Estados Parte - independentemente de qual seja o seu nível de riqueza nacional - de avançar imediatamente e o mais rápido possível à efetividade dos

direitos econômicos, sociais e culturais e, tomando em conta a importância fundamental da participação da sociedade civil, o Estado equatoriano criará um comitê de vigilância dos direitos econômicos, sociais e culturais com a participação paritária de representantes governamentais e da sociedade civil e um representante do Conselho Nacional de Universidades - CONUEP. Ao mesmo tempo, este comitê constituirá um espaço de diálogo entre estes setores.

As funções do comitê serão as seguintes:

1. Vigiar o cumprimento de pactos, tratados e convênios internacionais e das normas de direito internacional nas políticas sociais, econômicas e culturais do Governo Nacional.
2. Dar seguimento ao emprego dos fundos provenientes da banca internacional, para comprovar se respondem ao cumprimento dos direitos econômicos, sociais e culturais.

3. Criar mecanismos de prestação de contas do Governo e da banca internacional à sociedade civil, tais como relatórios e avaliações trimestrais.
4. Participar na elaboração e avaliação do orçamento geral do Estado.
5. Vigiar a cooperação internacional na área dos direitos econômicos, sociais e culturais.

O comitê estará composto pela parte do Governo, de Ministros da área social e integrantes das entidades diretivas da política econômica e, em representação da sociedade civil, por delegados de organizações de direitos humanos, relacionados com os direitos econômicos, sociais e culturais.

3.4. DOS DIREITOS COLETIVOS

DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

Objetivo geral

Estabelecer os mecanismos que garantam a proteção e o direito, das gerações presentes e futuras, a viver em um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado a fim de alcançar metas do desenvolvimento sustentável.

Delineamentos estratégicos

Promover os processos de reforma do ordenamento jurídico nacional que sejam necessários, a fim de agregar às declarações existentes, os limites, mecanismos de controle, descentralização, sanção e participação da sociedade civil, que permitam tornar efetiva a proteção destes direitos.

Promover um processo de comunicação e informação nacional, que permita a conscientização e desenvolvimento, por parte da

população equatoriana de valores culturais baseados no respeito ao ser humano e à natureza, como condição fundamental de um novo modo de vida sustentável.

Promover a inserção no sistema educativo nacional formal e não-formal, em todos os níveis, da dimensão ambiental e de seus princípios-gestão, como parte do âmbito global dos direitos humanos.

Promover a formação e capacitação em educação ambiental como ferramenta básica do fortalecimento institucional, gremial e comunitário para garantir o desenvolvimento de processos produtivos e técnicos em condições ótimas para a saúde e para a vida.

DIREITOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO

Objetivos gerais

Democratizar a comunicação para garantir a participação cidadã.
Garantir o exercício da liberdade de expressão e opinião.

Delineamentos estratégicos

Estabelecer políticas estatais claras em torno ao direito à comunicação, como um direito fundamental do ser humano.

Reformar as normas legais que evitem o monopólio e que permitam o adequado exercício da liberdade de expressão.

DIREITOS DAS NACIONALIDADES INDÍGENAS

Objetivos gerais

Reconhecer e garantir a vigência e exercício dos direitos individuais e coletivos das nacionalidades indígenas, como um processo de reafirmação e fortalecimento da interação de culturas na sociedade equatoriana.

Estabelecer mecanismos adequados e efetivos para alcançar o desenvolvimento integral e sustentável dos diversos povos indígenas e elevar a qualidade de vida socio-econômica, cultural e política dos mesmos.

Que o Estado equatoriano reconheça e garanta fundamentalmente o pleno gozo dos seguintes direitos coletivos:

1. A desenvolver e fortalecer suas identidades coletivas e a afirmação de seus valores sociais e culturais que lhes permitam viver em liberdade, dignidade, paz e segurança.
2. À autonomia, com as limitações que estabelece a Constituição Política e as leis da República, em suas respectivas jurisdições territoriais, mediante o exercício de suas próprias formas de organização política, jurídica, administrativa, produtiva, econômica, educativa, religiosa, social, cultural, na saúde e no manejo da biodiversidade, e a participação plena, através de seus representantes, nos diferentes organismos e instituições de decisão do Estado.
3. A aceder a todos os níveis e formas de educação do Estado e a desenvolver, de

maneira autônoma, seu próprio sistema de educação intercultural bilíngüe.

4. Direito a participar e serem consultados antes de empreender ou autorizar qualquer programa ou projeto de sondagem ou exploração dos recursos não-renováveis existentes em suas terras e territórios, a participar na distribuição dos benefícios econômicos que tais atividades aportem e a serem indenizados pelos prejuízos que venham a ser causados por essas atividades na população e no meio ambiente.
5. A seu próprio patrimônio histórico, cultural e espiritual.
6. À livre aquisição de frequências para instalar diferentes meios de comunicação e desenvolver comunicação em seus próprios idiomas, para deste modo estimular a interação de culturas na sociedade equatoriana.

7. Ao reconhecimento, garantia e legalização da propriedade e posse das terras comunitárias.

8. Ao estabelecimento de políticas permanentes do Estado orientadas ao desenvolvimento integral destes povos.

Delineamentos estratégicos

Reconhecimento constitucional dos direitos coletivos das nacionalidades indígenas.

Ratificação do Convênio 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e seguimento permanente da aplicação efetiva dos acordos, convênios, tratados e outros, que se formulem em benefício dos povos indígenas no âmbito da Organização das Nações Unidas - ONU e da Organização dos Estados Americanos - OEA.

Incrementar o orçamento para o desenvolvimento e fortalecimento no âmbito nacional da educação intercultural bilíngüe e para a reforma global do atual sistema educativo nacional.

Transformação da atual “Casa da Cultura Equatoriana” em “Casa das Culturas do Equador”.

Criação de uma academia de línguas indígenas.

Legalização da posse de terras e territórios indígenas.

Reformar as normas legais dentro do princípio constitucional pluricultural e multi-étnico do Estado.

Concessão de bolsas para a profissionalização e especialização em pós-graduação dos indígenas, em todos os ramos do saber.

DIREITOS DOS AFRO-EQUATORIANOS

Objetivos gerais

Melhorar a qualidade de vida dos afro-equatorianos.

Fortalecer e consolidar o movimento afro-equatoriano.

Alcançar o reconhecimento e a proteção dos direitos individuais e coletivos dos afro-equatorianos.

Delineamentos estratégicos

Gerar políticas sociais, econômicas e culturais que permitam o desenvolvimento dos afro-equatorianos e que contribuam a sua promoção e conservação.

Determinar ações concretas para zelar pela plena proteção dos direitos dos afro-equatorianos.

Ratificação do Convênio 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Participação dos afro-equatorianos em postos de decisão, tanto no setor público como no privado, em uma proporção não inferior ao 10%.

Reconhecimento legal e efetivo na participação dos direitos individuais e coletivos dos afro-equatorianos.

Garantir uma real participação do afro-equatoriano na administração do COMPLADE-IN e em outras instâncias de decisão.

A etno-educação, principalmente nas comunidades onde a maioria da população é negra.

Garantir o respeito às formas próprias de organização dos afro-equatorianos em comarcas e paliçadas.

Criar escolas de formação e de alto rendimento em esportes, nas quais os negros têm vantagens competitivas.

Resgatar a contribuição do grupo afro-equatoriano na terceira idade.

DIREITOS DA INFÂNCIA

Objetivos gerais

Estabelecer e fomentar políticas públicas baseadas nos seguintes princípios:

- Interesse superior de meninos e meninas
- Meninos e meninas sujeitos de direitos
- Cidadania social de meninos, meninas e adolescentes
- Desenvolvimento integral de meninos, meninas e adolescentes como prioridade nacional

- Respeito à diversidade etnocultural e de gênero
- Unidade familiar
- Não discriminação

Estabelecer e promover políticas públicas básicas, de caráter universal, de ampla cobertura e longo alcance nos temas de:

- Educação (garantindo uma educação de qualidade)
- Saúde e nutrição
- Recreação
- Água e saneamento ambiental
- Habitação

Estabelecer e promover políticas de proteção especial, orientadas a meninos e meninas que se encontrem em situação de risco e sejam vítimas de violação de seus direitos humanos por:

- Maltrato e abuso sexual
- Exploração do trabalho infantil
- Exploração sexual
- Infratores
- Abandono e institucionalização
- Desastres naturais
- Conflitos armados
- Tráfico de meninos e meninas

- Deslocamento e refugiados
- Meninos e meninas que vivem nas cárceres
- Maternidade precoce
- Dependência de estupefacientes e alcoolismo

Estabelecer e promover políticas de garantia, orientadas a exigir os direitos de meninos, meninas e adolescentes, que contem com:

Uma administração de justiça especializada, ágil, independente e imparcial que garanta plenamente os direitos da infância e da adolescência.

Uma divisão nacional de polícia especializada, para meninos, meninas e adolescentes.

Defensorias municipais para a infância

Defensorias do povo para meninos, meninas e adolescentes

Estabelecer e promover políticas de participação que garantam o direito da infância e da adolescência a intervir ativamente em seu desenvolvimento e no desenvolvimento nacional; e a exercer plenamente seus direitos

de livre expressão, associação, pensamento, consciência, religião e a serem escutados em todos os assuntos que afetem sua vida.

Delineamentos estratégicos

Planificar e fomentar um Sistema Nacional de Proteção Integral à infância e adolescência que contemple três níveis:

- a) de definição de políticas públicas, de promoção e proteção integral à infância e adolescência, cujo órgão superior seja um conselho de caráter nacional, democrático, paritário e descentralizado.
- b) de execução, integrado por organizações públicas e privadas no âmbito local. Neste nível, os Municípios assumiriam as políticas pertinentes. Estabelecer-se-iam, também, os conselhos locais de direitos da infância, encarregados de fomentar estas políticas e destinando seus recursos, preferencialmente, a programas orientados a meninos, meninas e adolescentes; e,

- c) de exigência de direitos, responsável por zelar pela aplicação e pela restituição dos mesmos, quando estes sejam violados. Este órgão se integrará, entre outros, pelos órgãos da administração de Justiça, pelas redes e outros mecanismos que tenham esta finalidade.
- Destinar recursos para a execução das políticas públicas da infância.
 - Estabelecer mecanismos de prestação de contas (auditoria social)
 - Promover a participação de meninos, meninas e adolescentes.
 - Universalização da educação com qualidade e comprometimento do sistema educativo no cumprimento dos direitos dos meninos, das meninas e dos adolescentes.
 - Elaborar um plano geral de proteção integral para a infância e a adolescência, estabelecendo metas precisas, mecanismos de execução

adequados, serviços e recursos.

- Desenvolver ações que permitam fortalecer as instituições que trabalham pela infância.
- Estabelecer redes integradas de serviços para a atenção e proteção à infância e adolescência.
- Promover processos de capacitação e de formação de recursos humanos na área de direitos da infância.

DIREITOS DOS JOVENS

Objetivos gerais

Garantir a vigência dos direitos das jovens e dos jovens, respeitando sua liberdade de pensamento em aspectos como a objeção de consciência, organização, expressão, crenças e opção sexual, constituindo-os em sujeitos sociais corresponsáveis em todos os âmbitos de seu desenvolvimento, tanto no setor público como no privado.

Promover ações orientadas ao desenvolvimento integral dos jovens, garantindo as condições adequadas para a sua incorporação na educação, saúde, previdência e assistência social, recreação e trabalho.

Consolidar ações de prevenção perante as diferentes formas de maltrato, violência e discriminação, promovendo o reconhecimento das culturas juvenis como parte da cultura nacional.

Inserir, no sistema educativo, uma educação em valores.

Delineamentos estratégicos

Consolidar uma política setorial definida para jovens com a intervenção ativa da juventude e de suas organizações, na qual se incluirão temas de educação, saúde, seguridade social e trabalho.

Destinar recursos institucionais, humanos, técnicos e econômicos para a promoção dos direitos juvenis e para o fortalecimento das organizações juvenis como

mecanismos de exigibilidade dos mesmos.

Adotar medidas dignas e seguras para a proteção dos adolescentes e jovens trabalhadores no Equador, evitando a remuneração inadequada e outras formas de exploração.

Estabelecer campanhas de sensibilização para a juventude, de seus direitos e responsabilidades, tomando em conta símbolos utilizados pelas diferentes culturas juvenis.

Mobilizar a opinião pública com a finalidade de consolidar um novo modelo cultural de reconhecimento dos direitos dos adolescentes e jovens no país, a fim de enfrentar diferentes problemas como a violência, o maltrato, a prostituição juvenil, a exploração laboral e o uso de drogas.

DIREITOS DA MULHER

Objetivos gerais

Garantir a institucionalização do enfoque de gênero nas políticas

públicas e no cumprimento do Plano Nacional de Igualdade de Oportunidades de 1996 a 2000.

Garantir o direito das mulheres a uma melhor qualidade de vida e ao acesso a recursos econômicos em condições de igualdade entre mulheres e homens.

Garantir o direito das mulheres a uma vida social e intrafamiliar livre de violência física, psicológica e sexual.

Delineamentos estratégicos

Formular, com a participação da sociedade equatoriana, políticas de trabalho, emprego e acesso aos recursos considerando as diferenças de gênero, idade, etnia, raça, situação geográfica e as condições físicas e mentais das mulheres.

Adotar as medidas necessárias para atender, prevenir, eliminar e sancionar a violência física, psicológica e sexual contra as mulheres no âmbito social e intrafamiliar.

Garantir a administração de justiça com perspectiva de gênero, assegurando o

cumprimento dos convênios internacionais que correspondam aos direitos da mulher, fomentando as reformas legais aos códigos penal e de procedimento penal.

Promover ações tendentes a tornar visível a presença histórica, social e cultural das mulheres nos meios de comunicação e a vigiar os conteúdos discriminatórios e violentos destes, que atentam contra o desenvolvimento humano.

Adotar ações para a vigência dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como o acesso amplo e oportuno de educação e saúde nestas matérias.

Eliminar os estereótipos sexuais nos planos, programas e conteúdos educativos de índole pública e privada, e efetivar a igualdade de oportunidades de acesso à educação para homens e mulheres.

Promover e garantir a participação das mulheres na tomada de decisões nos processos políticos de toda índole, bem como o acesso aos cargos

diretivos nos âmbitos públicos e privados.

DIREITOS DA TERCEIRA IDADE

Objetivos gerais

Garantir e melhorar o direito das pessoas da terceira idade a uma vida digna.

Estabelecer medidas para difundir e fazer respeitar a Lei do Idoso, sancionando o seu incumprimento.

Determinar políticas especiais para conceder às pessoas da terceira idade tratamento prioritário e assistência, em todas as dependências públicas e privadas.

Delineamentos estratégicos

Garantir às pessoas da terceira idade atenção de qualidade e uma ampla cobertura, sem custo ou de preços razoáveis, nos serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares, com especial ênfase nas especialidades geriátricas.

Garantir as prestações de seguridade social a favor de todas as pessoas da terceira idade.

Criar e reforçar conselhos e organizações que representem os idosos, estimulando sua participação em programas e projetos governamentais relacionados com eles.

Garantir às pessoas da terceira idade um nível mínimo de ingressos adequados.

Criar e reforçar programas especiais de assistência social para pessoas da terceira idade, com o apoio das organizações pertinentes da sociedade civil, que contribuam à reinserção ativa dos idosos na sociedade.

Favorecer reformas legais à seguridade social, que permitam atender em forma prioritária as prestações de seus aposentados em matéria de pensões, saúde, recreação, entre outras.

DIREITOS DAS MINORIAS SEXUAIS

Objetivo geral

O Estado equatoriano velará e garantirá o direito das pessoas a não serem discriminadas em relação a sua opção sexual, através da criação e incorporação em seu conjunto jurídico de leis e procedimentos não discriminatórios e de proteção específica, que facilitem suas demandas sociais, econômicas, políticas, culturais e trabalhistas.

Delineamentos estratégicos

Criar instrumentos legais e estruturas que facilitem o acesso das minorias sexuais a mecanismos de defesa e reconhecimento a seus direitos humanos fundamentais, promovendo sua participação ativa em tais estruturas.

Investigar e erradicar as violações dos direitos humanos das minorias sexuais e sancionar os responsáveis destas violações.

Criar e fortalecer diversas formas de cooperação a nível

interinstitucional para o desenvolvimento de campanhas de conscientização para a comunidade em geral, incluindo a força pública, sobre os direitos das minorias sexuais.

Propiciar que os organismos públicos e privados de saúde, educação, assistência social, trabalho e o sistema de reabilitação social proporcionem atenção não discriminatória.

Garantir que o sistema de administração de justiça e a polícia não neguem o exercício de todos os direitos humanos das minorias sexuais sem distinção alguma em consideração a sua opção sexual.

O Estado equatoriano e a sociedade civil fomentarão programas de reinserção social, familiar, trabalhista e cultural a fim de melhorar a qualidade de vida das minorias sexuais.

O Estado velará por que o livre exercício das opções sexuais das pessoas e grupos não se convertam em modelos de comportamento que atentem contra os direitos de outros.

DIREITOS DOS ESTRANGEIROS

Objetivos gerais

Garantir o respeito dos direitos humanos e a dignidade dos migrantes, de suas famílias, de refugiados, de deslocados pela violência e apátridas.

Proteção a trabalhadores migrantes que são vítimas de discriminação e violação de seus direitos fundamentais.

Outorgar aos migrantes forçados as facilidades necessárias para a legalização de sua permanência no país.

Garantir aos migrantes um tratamento digno e acesso a um julgamento justo e o respeito a seus direitos fundamentais.

Garantir a proteção a equatorianos e equatorianas que se encontrem no estrangeiro em situação de migrantes irregulares, propiciando seu retorno de maneira oportuna e digna, procurando para tal efeito o apoio econômico do Estado.

Delineamentos estratégicos

Estabelecer ações encaminhadas à proteção dos direitos humanos dos estrangeiros em nosso país, respeitando suas próprias individualidades, com especial atenção aos direitos dos refugiados e deslocados a força, considerando as necessidades diferenciadas de proteção de homens, mulheres, meninos e meninas.

Promover medidas eficazes para regularizar a situação dos estrangeiros ilegais que se encontram em forma permanente no Equador e que não constituem carga para o Estado.

Ratificação, por parte do Governo Nacional, de todos os tratados que beneficiem os migrantes, refugiados e apátridas.

Execução dos convênios e tratados internacionais ratificados pelo Equador (Declaração de Cartagena sobre Refugiados, entre outros), sobre os direitos dos refugiados, migrantes forçados pela violência, que redundem na violação maciça dos direitos humanos, na agressão estrangeira

ou em outros atos que perturbem gravemente a ordem pública; ou por conflitos de tipo político, econômico, por questão de raça, de religião, de sexo e de idioma, ou participação em um determinado grupo social.

Promover a assistência técnica e econômica para a capacitação de funcionários que trabalham em organismos encarregados de assuntos migratórios, bem como dos corpos de segurança do Estado e dos funcionários da administração de justiça.

Estabelecer convênios entre organismos governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, para uma melhor gestão em matéria de migração.

Atualização da Lei de Migração de acordo com o estabelecido em tratados e convênios internacionais, ratificados pelo Equador em matéria de migrantes, refugiados, deslocados pela violência e apátridas.

Estabelecer campanhas de difusão e conscientização dos perigos que implicam a migração ilegal por

intermédio da utilização de vias paralelas.

Ratificação pelo Governo Nacional da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migratórios e de suas Famílias, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 18 de dezembro de 1990.

DIREITOS DOS PRESIDIÁRIOS

Objetivo geral

Planificar e implementar uma política penitenciária, sob a responsabilidade do Estado equatoriano, que considere os presidiários como sujeitos de direito, outorgando a atenção necessária para que se possam desenvolver em condições adequadas de vida, otimizando os recursos orientados ao respeito de seus direitos e desenvolver sistemas adequados de reabilitação e reincorporação social.

Delineamentos gerais

Modificar a legislação penitenciária a fim de modernizar os sistemas de reabilitação social.

Promover a utilização de penas alternativas como mecanismos de punição.

Dotar a legislação penitenciária de um sistema de reincorporação social, isto é, a obrigação do Estado de prestar assistência à pessoa, mesmo depois de ter obtido a liberdade.

Velar por que as detenções sejam constitucionais e legais e implantar mecanismos que permitam a imediata liberdade dos detidos indevidamente, em prejuízo de seus direitos fundamentais.

Implantar um processo de classificação e localização para as pessoas processadas e sentenciadas e, de acordo com os tipos de delito, sem tratamento preferencial.

Adequar a estrutura carcerária para que os detidos vivam em condições de higiene e salubridade e, em especial, para

que sirva eficazmente ao modelo de reabilitação em execução.

Reordenar o sistema penitenciário com o objetivo de fixar papéis e procedimentos específicos, tanto para os funcionários como para os detidos.

Planificar e desenvolver um sistema permanente para a seleção, formação e promoção dos funcionários penitenciários.

Criar mecanismos idôneos de investigação e sanção de denúncias de corrupção no sistema penitenciário.

Transferir a administração dos centros de detenção que se encontrem a cargo da Polícia Nacional para a Divisão Nacional de Reabilitação Social.

Fomentar uma política trabalhista entre os funcionários do sistema penitenciário para garantir condições adequadas para o desempenho de suas atividades.

Planificar a atividade penitenciária, considerando como fundamento as Regras Mínimas para Tratamento de Presidiários e

o Código de Conduta para Funcionários Encarregados do Cumprimento da Lei, instrumentos internacionais adotados pela Organização das Nações Unidas.

DIREITOS DOS DEFICIENTES

Objetivos gerais

Obter o acesso dos deficientes aos mercados de trabalho e às carreiras profissionais como elementos fundamentais de seu direito a uma vida digna.

Educar os deficientes para sua autonomia pessoal e no trabalho.

Delineamentos estratégicos

Estabelecer políticas setoriais, a fim de orientar as ações a serem realizadas no setor de saúde, de educação, de assistência social e de trabalho, com o propósito de garantir o desenvolvimento econômico do deficiente; eliminar sua discriminação e marginalização e facilitar sua integração e participação social, elevar sua qualidade de vida e defender o

respeito de seus direitos como cidadão.

Reconhecer expressamente a ação de amparo para exigir, na construção de obras públicas e privadas, condições que permitam seu fácil acesso e mobilidade.

4. INSTITUCIONALIDADE

O Plano tem executores qualificados, estabelecidos na Constituição e nas leis, que se encontram especialmente obrigados na causa do respeito e da defesa dos direitos humanos e que, por esta mesma razão, precisarão de apoio político e das atribuições e recursos suficientes para cumprir com seus compromissos.

O Estado equatoriano se compromete a institucionalizar, para tanto, concursos para ingresso de funcionários a todas as instituições do Estado, bem como sua formação e avaliação permanentes.

Estas instituições são:

Conselho Nacional da Judicatura

O Estado equatoriano se compromete a prover os recursos necessários para que o Conselho Nacional da Judicatura cumpra com suas funções como órgão de governo e administração do Poder Judiciário.

O Estado se compromete a prover o Conselho Nacional da Judicatura de uma lei “consensuada”, democrática e participativa, na qual se determine como atribuições do conselho, nomear todos os juízes, incluindo os juízes policiais, militares e de menores.

Poder Judiciário

O Estado equatoriano se compromete a realizar uma profunda transformação do setor da justiça, na perspectiva de conseguir um poder judiciário autônomo e democrático, que cumpra eficientemente com sua tarefa de administrar justiça.

O Estado equatoriano reconhece a exclusividade da jurisdição do Poder Judiciário,

comprometendo-se, portanto, a que nenhum juiz dependa da Função Executiva, na procura de uma efetiva separação de poderes.

O Estado equatoriano exigirá a aplicação das disposições constitucionais no que diz respeito aos delitos comuns, cometidos pelos membros da Força Pública, cujo julgamento deve radicar-se na Função Judiciária Ordinária.

O Estado equatoriano se compromete a dirigir os recursos humanos, técnicos e econômicos para a formação permanente da Função Judiciária, para o que realizará um diálogo permanente com as organizações profissionais, universidades do país, organizações populares e organizações não-governamentais vinculadas à defesa e educação em direitos humanos.

Propiciar-se-ão mecanismos alternativos de solução de conflitos, tais como a arbitragem, a mediação e a competência dos juízes de paz.

Tribunal Constitucional

O Estado se compromete a respeitar a autonomia deste alto tribunal e acatará as decisões que dele emanem.

O Estado reconhece que o Tribunal Constitucional é o mais alto intérprete da norma fundamental do Estado.

Defensoria do Povo

O Estado se compromete a respeitar a autonomia do Defensor do Povo.

O Estado designará, o mais rápido possível, o Defensor do Povo, nas condições e nos prazos estabelecidos na Constituição e na Lei.

O Estado se compromete a prover os recursos materiais, técnicos e econômicos para o efetivo funcionamento da Defensoria do Povo.

Força Pública

O Estado se compromete a que as Forças Armadas equatorianas não realizem funções policiais sobre a

sociedade civil, a não ser em casos de exceção.

Para o pleno cumprimento de suas funções, o Estado se compromete a dotá-las dos recursos materiais e técnicos necessários, bem como de capacitar seus elementos em matéria de direitos humanos.

O Estado se compromete a modernizar os equipamentos e a tecnificar os processos de investigação da Polícia Nacional, para que sejam efetivos, se ajustem aos mais avançados métodos da época e se situem dentro de princípios de respeito aos direitos fundamentais de cidadão.

O Estado se compromete a institucionalizar, o mais breve possível, a Polícia Judiciária como organismo dependente do Poder Judiciário.

O Estado se compromete a eliminar todo grupo ilegal de repressão social e exigir a regulamentação da atividade das empresas ou companhias de segurança privada.

Conselho Nacional de Reabilitação Social

O Estado se compromete a outorgar o caráter de independente e autônomo ao Conselho Nacional de Reabilitação Social, desvinculando-o de qualquer dependência política ou departamento estatal.

O Estado se compromete a prover os recursos econômicos necessários para o pleno cumprimento dos objetivos do Conselho.

O Conselho Nacional de Reabilitação Social emitirá um regulamento orgânico funcional em que se delimitem, de modo claro, as funções de suas diferentes dependências e permitam seu ordenamento administrativo.

O Conselho Nacional de Reabilitação emitirá os regulamentos necessários para o desenvolvimento dos centros de reabilitação social.

O Conselho Nacional de Reabilitação Social determinará

as políticas de reabilitação e reincorporação social dos detidos e detidas, considerando os critérios da sociedade civil e propiciando sua participação para o cumprimento de seus objetivos.

5. POLÍTICA INTERNACIONAL

Fomentar e apoiar esforços mundiais, regionais e sub-regionais, tendentes a alcançar a mais alta difusão, promoção e proteção dos direitos humanos.

O Estado deverá assinar e ratificar todos os instrumentos internacionais na matéria de direitos humanos.

O Equador se compromete a acatar e a efetivar as sentenças dos diferentes Organismos Internacionais de proteção dos direitos humanos.

A política internacional que realiza o Estado, quanto a direitos humanos, deve ser clara e transparente, divulgando à sociedade civil suas propostas com a finalidade de obter um pronunciamento oportuno.

Os relatórios internacionais de direitos humanos que o Equador apresenta periodicamente aos Organismos Internacionais, deverão ser publicados nos meios de comunicação social com o fim de que a sociedade civil possa realizar suas respectivas observações e se facilite a informação a partir das instâncias públicas para a elaboração de relatórios alternativos pelas organizações não-governamentais.

O Estado incorporará, na sua legislação interna, as modificações necessárias para assegurar o cumprimento de normas internacionais de direitos humanos.

6. PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

O Estado equatoriano se compromete a garantir a participação no setor público da sociedade civil, especialmente das organizações populares e das organizações não-governamentais. Também se obriga a planificar estratégias que legitimem, tanto no governo central como nos governos

setoriais, a presença e decisão da cidadania em geral, e a receber e tramitar as propostas de políticas econômicas, sociais, culturais e de segurança cidadã, que busquem a defesa dos direitos humanos.

O Estado equatoriano se compromete a canalizar os critérios e demandas de solução que apresentem os organismos não-governamentais e organizações populares em casos individuais e coletivos de violação dos direitos humanos.

7. FINANCIAMENTO

O Plano Nacional de Direitos Humanos deverá partir da concepção de que sua execução não constitui um gasto, mas um investimento social. Portanto, as fontes de financiamento deverão proceder de quatro setores:

1. Do governo
2. Da sociedade civil,
3. Das ONG's vinculadas com a defesa e a educação em direitos humanos.
4. Das organizações internacionais.

As fontes e os montantes dos recursos financeiros deverão estar determinados no Plano Operativo de Ação.

8. PLANO OPERATIVO DE AÇÃO

A elaboração do Plano Operativo de Ação, que é parte do Plano Nacional de Direitos Humanos, originar-se-á nas diferentes administrações governamentais, às quais se deverá agregar necessariamente a sociedade civil e as organizações não-governamentais vinculadas com a defesa e educação dos direitos humanos.

Este Plano Operativo de Ação, em linhas gerais, deve conter:

- Diagnóstico
- Descrição de ações
- Resultados esperados por ação
- Destinatários específicos
- Agentes responsáveis pela execução do Plano

Delimitação de competências entre organismos do Estado, da sociedade civil e de organizações não-governamentais vinculadas à

proteção e educação em direitos humanos

- Lugares em que se executem as ações
- Recursos com os quais se contará (humanos, econômicos, técnicos)
- Prazos em função dos resultados que se estime conseguir
- Cronograma de atividades
- Acordos preparatórios de cooperação com os demais organismos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros, que possibilitem a execução do Plano
- Fixação de indicadores de resultados

A consecução das metas também implicará na planificação e implementação e um sistema de seguimento e avaliação, que permita aos executores do Plano monitorar permanentemente o seu cumprimento.

Para cumprir com esta finalidade, criar-se-á uma Comissão Permanente de Seguimento e Avaliação.

Esta Comissão será conformada, igualmente, pelas diferentes administrações governamentais, pela sociedade civil e pelas organizações não-governamentais vinculadas com a defesa e educação em direitos humanos.

Serão suas funções principais:

vigiar o cumprimento das instâncias executoras do Plano e, se for necessário, ajustar seus delineamentos gerais, com o fim de conseguir os objetivos propostos.

Quito, em 29 de março de 1998.